

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 024/2023 QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E
O CONSORCIO OPERACIONAL DO
TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS POR ONIBUS DO
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE**

CONTRATO de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, estabelecido na Rua da Bahia, 1477, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.160-011, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED] aqui representado pelo(a) seu(a) Presidente, **Raphael Castro Mota**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua Aquiles Lobo, 504, 9º Andar, Bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o [REDACTED], aqui representada pelo Sra. **Ana Flavia Camilo da Silva**, CPF [REDACTED], Diretora Executiva doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Veiculação de 10 (dez) Backbus para divulgação do dia Nacional da Saúde Bucal, pelo período de 30 dias, a partir da assinatura do contrato, conforme itinerários dos ônibus definidos pelo setor de comunicação do CRO-MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento ora contratado obedecerá ao estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** na proposta, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes - 30160-017 - Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2104-3000 www.cromg.org.br



- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.
- b) efetuar, com pontualidade, os pagamentos ao CONTRATADO, após o cumprimento das formalidades legais.

§ 1º O CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste contrato e de aplicar multa ou rescindir o contrato, caso o CONTRATADO descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cabe ao CONTRATADO

- 4.1. Confeccionar, instalar e divulgar o material objeto deste contrato.
- 4.2. Responder pelo pagamento de quaisquer tributos, locações, taxas, impostos, emolumentos, encargos e/ou contribuições que incidam ou venham a incidir direta e/ou indiretamente sobre a prestação dos serviços objeto do Contrato.
- 4.3. Dar ciência ao CRO-MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar por ocasião da execução dos serviços
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação do serviço.
- 4.5. Executar os serviços nos locais programados pelo CRO.
- 4.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável, relacionado aos serviços contratados;

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos produtos/serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), compreendendo o total de 10 ônibus e o investimento em produção e instalação.



CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os serviços objeto deste contrato são irredutíveis.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.2 O pagamento será efetuado 30 dias após a instalação de todos os Backbus desde que a nota fiscal de prestação do serviço ou fornecimento do produto seja acompanhada de relatório contendo a identificação dos Backbus.

7.3 O CONTRATANTE pagará, pelo serviço prestado conforme as respectivas autorizações de serviço e com seus relatórios. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior desta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG
Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR
ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
Ana Flavia Camilo da Silva
Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/BFFC-704A-6094-7711> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFFC-704A-6094-7711



Hash do Documento

68E5D5E0BFF5316615E133ED4CFD6EFF66B0F6A3F3CFE577AF947DD7175C27FA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2023 é(são) :

Raphael Castro Mota (Presidente) - [REDACTED] em

30/08/2023 00:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

